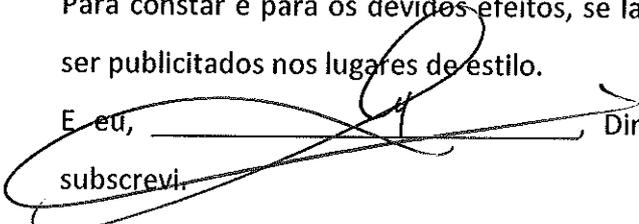


EDITAL

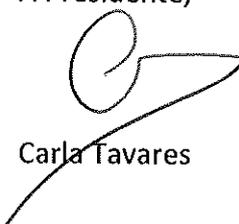
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Damaia Futsal Clube, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

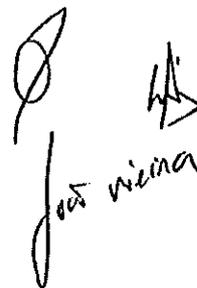
E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 21 de dezembro de 2021

A Presidente,



Carla Tavares



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando, que:

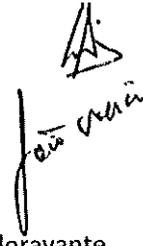
- Nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal da Amadora deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O apoio ao movimento associativo se encontra devidamente regulamentado, através do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020;
- Nos termos previstos no referido regulamento o Damala Futsal Clube veio apresentar uma candidatura a apoio do Município da Amadora, com vista à prossecução e dinamização das atividades por si promovidas e organizadas;
- Nos termos do mesmo Regulamento a referida candidatura foi aprovada;
- Cabe, nesse âmbito, outorgar o competente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

Entre

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, representado neste ato pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, com os poderes conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão última introduzida pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O Damala Futsal Clube, pessoa coletiva nº 510077650, com sede na Rua Heróis Dadra, nº20 - A, Águas Livres, 2720-274 Amadora, representada neste ato por Hélio Filipe Feliciano  Morais, na



qualidade de Presidente da Direção e por João Vieira, na qualidade de Tesoureiro, doravante designada por Segunda Outorgante,

É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante à segunda, para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª, é no montante global de 1.875,66€, destinados ao apoio à realização de atividades desportivas, projetos e eventos.
2. A comparticipação financeira, referida no número anterior, será disponibilizada na totalidade e numa única vez.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 – O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2ª.
- 2- O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo.
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa.
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades.
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.



- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa.
- g) Apresentar, até 30 dias após a sua conclusão, o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€.
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias.
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do programa

- 1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2021.
- 2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 23º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
 - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1).
 - b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

Cláusula 6ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

- 1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
- 2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 26º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.



Cláusula 8ª

Mora

1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9ª

Incumprimento

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.

Cláusula 10ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 11ª

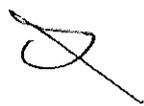
Confidencialidade e Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12ª

Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira





AMADORA
Câmara Municipal

outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 13ª
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

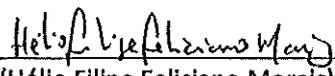
Amadora, 03 de dezembro 2021.

Pelo Primeiro Outorgante



(Carla Maria Nunes)  AMADORA
Câmara Municipal

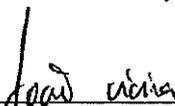
Pela Segunda Outorgante



(Hélio Filipe Feliciano Morais)
Presidente da Direção



DAMIA FUTSAL CLUBE
NIF 510 077 650
Rua da Creche 5/N
2610-045 Águas Livres

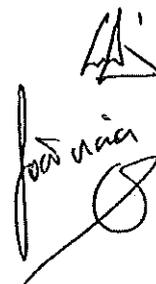


(João Vieira)
Tesoieiro

10

DAMAIA FUTSAL CLUBE

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



1.- IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

DAMAIA FUTSAL CLUBE, com NIPC 510077650, com sede na Rua Heróis Dadrá 20A, na Freguesia de Águas Livres, neste programa representada por Hélio Morais, na qualidade de Presidente da Direcção e por João Vieira, a qualidade de Tesoureiro da Direcção.

2.- DESCRIÇÃO DE ACTIVIDADES A REALIZAR

1. Actividade 1 – FUTSAL SENIORES FEDERADOS

Desenvolvimento da prática do futsal de competição federada.
Tem como objetivo desportivo a luta pela subida à primeira divisão distrital.

Promoção do futsal, quer no âmbito federado junto da população, procurando promover acções de formação para jovens, levando até à comunidade um desporto amado por todos.

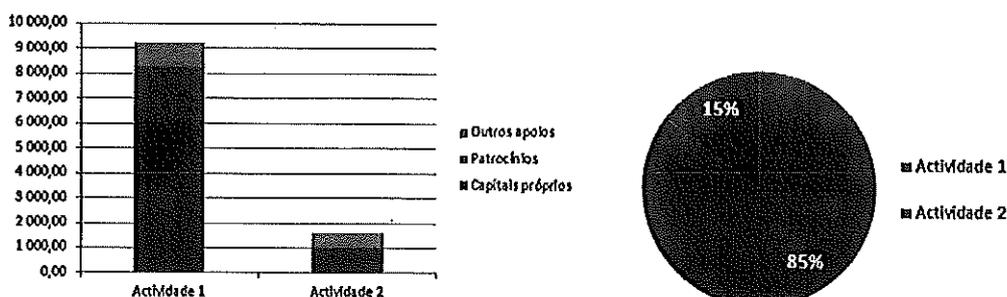
2. Actividade 2 – ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE FUTSAL

Formar cidadãos e atleta com base no que acreditamos ser a metodologia concreta de um jogador promissor.

Será um reformular do projeto de formação que temos tentado arrancar nos últimos 2 anos, agora com a criação de uma academia de futsal, com início no escalão de petizes até juniores, desenvolvida em parceria com o projeto "Academy" da Elevate Performance, empresa liderada pelo internacional João Matos, recém Campeão do Mundo de Futsal.

3. Geral – INVESTIMENTO

A realização destas actividades, além do investimento pessoal que cada recurso humano coloca de forma voluntária nestas iniciativas, em prol não só da colectividade, mas também da freguesia e do município, requer um investimento financeiro global de 10 850,00 €, divididos da seguinte forma:





Podemos assim concluir que o investimento financeiro é bem inferior ao investimento pessoal e voluntário que é projectado para as actividades em causa, mas que sem ele não será possível a realização dos mesmos.

João Vieira

3.- JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Este programa justifica-se em primeira Instância pelas pessoas e pelo seu bem-estar, quer desportivo, social, cultural ou recreativo... Bem como a nossa segunda participação nas competições Federadas da Associação de Futebol de Lisboa.

Assim, o Programa do Damaia Futsal Clube, torna-se ainda mais relevante este ano, pois além do crescimento da equipa sénior federada, contaremos com a parceria da Elevate e do atleta Internacional João Matos, procurando assim trazer um nome de referencia, que nos permita crescer e desenvolver o futsal no nosso município.

A actividade desportiva e recreativa impulsiona quer crianças e adolescentes, como também adultos e seniores, para a aquisição de disciplina, estimulam a partilha inter-geracional, o trabalho de equipa e sentido de grupo e união, desenvolvimento de habilidades físicas e principalmente o distanciamento ociosidade, que é uma das principais causas do desvio dos nossos jovens para escolhas menos acertadas.

O Programa encara a população alvo como seres integrais e visa responder à parte de suas necessidades dando a oportunidade de melhorias na qualidade de vida, através da partilha inter-geracional, do acesso a pratica desportiva regular e de orientações quanto a direitos e deveres para com a sociedade. Estas actividades geram melhores práticas de vida em sociedade e conduzem a uma vida mais saudável, contribuindo para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade onde está inserido.

4.- QUANTIFICAÇÃO DE RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Actividade 1

Meta quantitativa 1: Receber cerca de 15 a 20 jovens na equipa, treinados por 5 treinadores;

Meio de verificação: através das fichas inscrições.

Meta quantitativa 2. Melhorar em 40% o rendimento desportivo dos atletas através de jogos e treinos.

Meio de verificação: Scout dos jogos e testes de agilidade e capacidade aeróbica.

Meta quantitativa 3: Garantir um mínimo de 90% de assiduidade dos atletas em jogos e treinos.

Meio de verificação: Verificação da folha de presenças.

Meta quantitativa 4: Receber entre 200 a 300 pessoas a assistir aos jogos em casa.

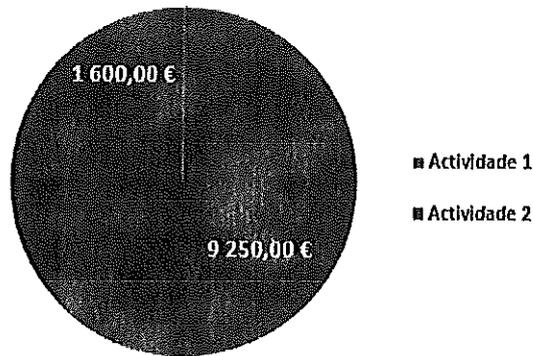
Meio de verificação: através contagem à entrada.

Actividade 2

A principal meta que procuramos atingir, nos primeiros 7 meses de actividade, ainda não será numérica, mas sim, garantir a sustentabilidade do projecto e por esse motivo também, o nosso investimento será para já reduzido.

5.- PREVISÃO DE CUSTOS E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

Prevemos um total de custos no montante de 10 850,00 €, divididos da forma como apresentamos no gráfico seguinte:



João Vieira

Embora o Programa seja apresentado com previsões de cumprimento de metas financeiras sem apresentação de financiamento público, não deixa de ser também verdade que é esse mesmo financiamento que permite na maioria dos casos o cumprimento do Programa, visto que, ao longo da temporada alguns patrocinadores podem alterar a forma de apoio ou a estimativa de quotizações recebidas não seja de encontro ao projectado.

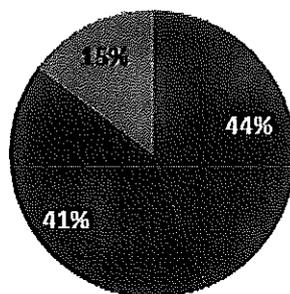
Assim, estimamos que a nossa colectividade possa vir a ter uma necessidade de financiamento público na ordem dos 30 a 50%, de forma a garantir o cumprimento Integral da previsão de custos.

6.- DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA, TÉCNICA, MATERIAL E HUMANA OFERECIDA PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, INCLUIDO SE FOR CASO DISSO, A INDICAÇÃO DE OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES, FINANCIAMENTOS OU PATROCÍNIOS E RESPECTIVAS CONDIÇÕES

No que se refere ao grau de autonomia financeira, o Programa de Desenvolvimento Desportivo está, segundo a previsão apresentada no montante de 10 850,00 €.

Assim, o financiamento previsto é proveniente em 44% de auto-financiamento (taxas de actividade, quotas e outras), 41% de patrocínios (financiamentos, donativos, publicidade, etc) e 15% de outras fontes de financiamento (Exemplo: taxas de inscrição e actividade).

■ Capitais próprios ■ Patrocínios ■ Outros apoios



Sabendo da vulnerabilidade de algumas destas previsões (Exemplo: desistência de associados superior à adesão, alteração à forma de apoio/patrocínio por parte de algumas entidades privadas, entre outra), o financiamento público apresenta um papel importante e uma larga percentagem da quota de execução.

No que se refere à capacidade técnica, material e humana demonstrada pelo Damala FC, o clube, dada a natureza competitiva em que está inserido, possui nos quadros técnicos permanentes um treinador de Grau II de Futsal, não deixando de optar por incorporar também estagiários e/ou monitores sem carteira profissional.

Sendo que, ao nível da capacidade material e humana, a colectividade é perfeitamente autónoma, ajustando cirurgicamente algum dos pontos, sempre que necessário e justificado.

7.- ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES

A nível de Infra-estruturas desportivas, o Damala FC não possui instalações desportivas próprias, recorrendo à utilização dos pavilhões da Oeiras Viva, EM, para a realização dos treinos semanais e ao pavilhão da Escola Seomara Costa Primo, para a realização dos Jogos.

Assim, além da CM da Amadora, através do âmbito deste programa temos ainda associadas ou como parceiros ou fornecedores de espaço, as duas entidades referidas a cima.

8.- RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE AS HOVER

Não existe nenhuma relação de complementaridade com nenhum outro programa realizado ou em curso, pois o único programa ao qual a nossa colectividade se candidata é aquele que respeita esta candidatura.

9.- CALENDÁRIO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

O calendário global de execução do programa é o seguinte:

ACTIVIDADE	Data de Início	Data de Conclusão
FUTSAL SENIOR MASCULINO	01/09/2021	01/06/2022
ACADEMIA DE FUTSAL	01/12/2021	30/06/2022

Em resumo, este programa inicia a 01/09/2021 e termina a 30/06/2021.

